



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 006/2021

ALTERA O DECRETO 148/2019 QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2013 QUE ALTEROU A TABELA IV, ALÍNEA "C" QUE TRATA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS -LEI Nº 553/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporã
Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 553/2001 de 18/12/2001.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, no que se refere ao cálculo da Taxa de Conservação de Estradas.

Art. 2º - O valor da Taxa de Conservação de Estradas será obtido com base no cálculo do custo despendido com a prestação do serviço, apurado no exercício imediatamente anterior, dividido pelo total metros lineares de testadas beneficiadas. O coeficiente obtido será multiplicado pelos metros de testadas de cada área constante do cadastro, aplicando-se ao valor apurado o respectivo percentual:

Área em alqueires paulistas	%
0,01 a 0,50	10,00%
0,51 a 1,00	20,00%
1,01 a 1,50	30,00%
1,51 a 2,00	40,00%
2,01 a 2,50	50,00%
2,51 a 3,00	60,00%
3,01 a 3,50	70,00%
3,51 a 4,00	80,00%
4,01 a 4,50	90,00%
4,51 a 5,00	100,00%
5,01 a 6,00	110,00%
6,01 a 7,00	120,00%
7,01 a 8,00	130,00%
8,01 a 9,00	140,00%
9,01 a 10,00	150,00%
10,01 a 15,00	160,00%
15,01 a 20,00	170,00%
20,01 a 25,00	180,00%
25,01 a 30,00	190,00%
30,01 a 35,00	200,00%
35,01 a 40,00	210,00%
40,01 a 45,00	220,00%
45,01 a 50,00	230,00%
50,01 a 55,00	240,00%
55,01 a 60,00	250,00%
60,01 a 65,00	260,00%



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

65,01 a 70,00	270,00%
70,01 a 75,00	280,00%
75,01 a 80,00	290,00%
80,01 a 85,00	300,00%
85,01 a 90,00	310,00%
90,01 a 95,00	320,00%
95,01 a 100,00	330,00%
100,01 a 150,00	340,00%
150,01 a 200,00	350,00%
200,01 a 250,00	360,00%
250,01 a 300,00	370,00%
301,01 a 350,00	380,00%
Acima de 350,01	450,00%

Art. 3º - O valor apurado será dividido pelo número de estradas que confrontem com o imóvel, obtendo-se aí o montante devido a título de taxa de conservação de estradas.

Art. 3º A - Se o valor apurado a título de taxa de conservação de estradas for superior ao constante na tabela abaixo, fica estabelecido como valor para pagamento, o limite descrito em referida tabela.

Área em alqueires paulistas	% em U.F.M.
0,01 a 0,50	75,60%
0,51 a 1,00	75,60%
1,01 a 1,50	75,60%
1,51 a 2,00	75,60%
2,01 a 2,50	75,60%
2,51 a 3,00	75,60%
3,01 a 3,50	75,60%
3,51 a 4,00	75,60%
4,01 a 4,50	75,60%
4,51 a 5,00	75,60%
5,01 a 6,00	87,26%
6,01 a 7,00	101,84%
7,01 a 8,00	116,42%
8,01 a 9,00	131,00%
9,01 a 10,00	145,48%
10,01 a 15,00	218,27%
15,01 a 20,00	290,95%
20,01 a 25,00	363,74%
25,01 a 30,00	436,54%
30,01 a 35,00	509,22%
35,01 a 40,00	582,01%
40,01 a 45,00	654,80%
45,01 a 50,00	727,49%
50,01 a 55,00	800,17%
55,01 a 60,00	872,96%
60,01 a 65,00	945,76%
65,01 a 70,00	1.018,44%
70,01 a 75,00	1.091,23%
75,01 a 80,00	1.164,02%
80,01 a 85,00	1.236,71%
85,01 a 90,00	1.309,50%
90,01 a 95,00	1.382,18%
95,01 a 100,00	1.454,98%
100,01 a 150,00	2.182,46%



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

150,01 a 200,00	2.909,84%
200,01 a 250,00	3.637,33%
250,01 a 300,00	4,364,82%
301,01 a 350,00	5.092,31%
Acima de 350,01	5.616,00%

Art. 4º - Fica fixada a data de 15/08/2021, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela, referente ao exercício de 2021, sendo que para o pagamento à vista será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 5º - Facultativamente, o montante referente à taxa de conservação de estradas, exercício de 2021, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, observando-se que o valor mínimo de cada parcela deverá ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos *cinco* dias do mês de *janeiro* do ano de dois mil e *vinte e um*.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2173 Página 417-419 Anos IX

Data: 06/01/2021

E ainda, nos termos dispostos no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs;

E por fim, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.

OBSERVAÇÃO:

1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2021 = R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

2-) Aos proprietários que por ventura já tenha efetuada a respectiva limpeza do terreno fica desconsiderado o termo desta notificação.

3-) Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria de Fiscalização com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato Furlan.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS NOTIFICADOS

ORDEM	CADASTRO	PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO	ÁREA DO LOTE
1	2200323130	ANDREIA APARECIDA TIROLTI	3	16	LOTEAMENTO FUTURA	341,25
2	2222038000	OMAR ALVES DO AMARAL FILHO	2	13	LOTEAMENTO FUTURA	393,75
3	2222029000	NEURI CEOLATO	2	4	LOTEAMENTO FUTURA	393,75
4	2222028000	ANDREA HIROMI KUBO	2	3	LOTEAMENTO FUTURA	393,75
5	220035100	PAULA FERNANDA ZAGER DE SOUZA	1	12	LOTEAMENTO FUTURA	305,75
6	2200341500	LOURIVAL SIMÃO DA ROCHA	1	18	LOTEAMENTO FUTURA	375,75
7	2222027000	ODORINO GOMES DE CARVALHO	2	2	LOTEAMENTO FUTURA	393,75
8	2200325200	MARIA APARECIDA BRAGATTO RICHTER	1	3	LOTEAMENTO FUTURA	346,92
9	2200325300	FÁBIO ANDRÉ HEINRICH	1	4	LOTEAMENTO FUTURA	35,02
10	101005000	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	1	1ª GLEBA C.M.L.	419,75
11	101005100	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	2	1ª GLEBA C.M.L.	399,99
12	101005200	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	3	1ª GLEBA C.M.L.	399,99
13	101005300	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	4	1ª GLEBA C.M.L.	399,99
14	101005400	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	5	1ª GLEBA C.M.L.	399,99
15	101005500	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	6	1ª GLEBA C.M.L.	399,99
16	101005600	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	7	1ª GLEBA C.M.L.	371,47
17	101005700	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	8	1ª GLEBA C.M.L.	371,47
18	101005800	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	9	1ª GLEBA C.M.L.	371,47
19	101005900	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	10	1ª GLEBA C.M.L.	358,21
20	101007000	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	11	1ª GLEBA C.M.L.	371,45
21	101007100	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	12	1ª GLEBA C.M.L.	300,18
22	101007200	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	13	1ª GLEBA C.M.L.	318,31
23	101007300	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	14	1ª GLEBA C.M.L.	325,99
24	101007400	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	15	1ª GLEBA C.M.L.	358,82
25	101007500	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	16	1ª GLEBA C.M.L.	366,49
26	101007600	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	17	1ª GLEBA C.M.L.	366,49
27	101007700	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	18	1ª GLEBA C.M.L.	382,74
28	101007800	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	19	1ª GLEBA C.M.L.	390,80
29	101007900	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	20	1ª GLEBA C.M.L.	399,06
30	101008000	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	21	1ª GLEBA C.M.L.	406,65
31	101008100	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	22	1ª GLEBA C.M.L.	401,35
32	101008200	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	7RA	23	1ª GLEBA C.M.L.	322,64
33	2224152668	DANUSA VERONA	56	7A	CIA MATE LARANJEIRA	427,35
34	43000	DANUSA VERONA	56	7R	CIA MATE LARANJEIRA	447,25
35	46000	ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A	56	8	CIA MATE LARANJEIRA	954,20
36	47000	ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A	56	9	CIA MATE LARANJEIRA	600,00
37	63000	LEANDRO DIUBATE	55	2	CIA MATE LARANJEIRA	849,40
38	63500	RICARDO BATISTA DE MELO	55	3	CIA MATE LARANJEIRA	929,00
39	74000	ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A	54	1	CIA MATE LARANJEIRA	812,00
40	222228000	CLAUDIO MUHAMMAD JABER		4	1ª GLEBA C.M.L.	600,00
41	2222230000	CLAUDIO MUHAMMAD JABER		6	1ª GLEBA C.M.L.	600,00
42	2222237000	AMAURI DEL VECCHIO		8	1ª GLEBA C.M.L.	600,00
43	2222235000	RICARDO JABER		11	1ª GLEBA C.M.L.	600,00
44	2222236000	WILSON GOMES DA SILVA		12	1ª GLEBA C.M.L.	600,00
45	2222241000	CLAUDIO MUHAMMAD JABER		17-A	1ª GLEBA C.M.L.	300,75
46	2224148520	CLAUDIO MUHAMMAD JABER		17-B	1ª GLEBA C.M.L.	300,89
47	2222242000	FABRICIO SCHWINGEL		18	1ª GLEBA C.M.L.	600,45
48	2222243000	FABRICIO SCHWINGEL		19	1ª GLEBA C.M.L.	965,15
49	10663000	JOB ELIZEU DE PAULA	4	11	VILA RICA	1050,00
50	10693500	SONIA ANZOATEGUI	5	R-A-6	VILA RICA	295,00
51	5347000	EMILIO MATSUYAMA	13	21	JARDIM ZEBALLOS	635,04

Guaíra/PR, 05 de janeiro de 2021

JEAN LUCAS MENDEIETA NATO FURLAN

Fiscal de Atividades Urbanas

Matricula funcional nº 29.443-01

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:98752EAB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2021**

ALTERA O DECRETO 148/2019 QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2013 QUE ALTEROU A TABELA IV, ALÍNEA "C" QUE TRATA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS -LEI Nº 553/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporã Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 553/2001 de 18/12/2001.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, no que se refere ao cálculo da Taxa de Conservação de Estradas.

Art. 2º - O valor da Taxa de Conservação de Estradas será obtido com base no cálculo do custo despendido com a prestação do serviço, apurado no exercício imediatamente anterior, dividido pelo total metros lineares de testadas beneficiadas. O coeficiente obtido será multiplicado pelos metros de testadas de cada área constante do cadastro, aplicando-se ao valor apurado o respectivo percentual:

Área em alqueires paulistas	%
0,01 a 0,50	10,00%
0,51 a 1,00	20,00%
1,01 a 1,50	30,00%
1,51 a 2,00	40,00%
2,01 a 2,50	50,00%
2,51 a 3,00	60,00%
3,01 a 3,50	70,00%
3,51 a 4,00	80,00%
4,01 a 4,50	90,00%
4,51 a 5,00	100,00%
5,01 a 6,00	110,00%
6,01 a 7,00	120,00%
7,01 a 8,00	130,00%
8,01 a 9,00	140,00%
9,01 a 10,00	150,00%
10,01 a 15,00	160,00%
15,01 a 20,00	170,00%
20,01 a 25,00	180,00%
25,01 a 30,00	190,00%
30,01 a 35,00	200,00%
35,01 a 40,00	210,00%
40,01 a 45,00	220,00%
45,01 a 50,00	230,00%
50,01 a 55,00	240,00%
55,01 a 60,00	250,00%
60,01 a 65,00	260,00%
65,01 a 70,00	270,00%
70,01 a 75,00	280,00%
75,01 a 80,00	290,00%
80,01 a 85,00	300,00%
85,01 a 90,00	310,00%
90,01 a 95,00	320,00%
95,01 a 100,00	330,00%
100,01 a 150,00	340,00%
150,01 a 200,00	350,00%
200,01 a 250,00	360,00%
250,01 a 300,00	370,00%
301,01 a 350,00	380,00%
Acima de 350,01	450,00%

Art. 3º - O valor apurado será dividido pelo número de estradas que confrontem com o imóvel, obtendo-se aí o montante devido a título de taxa de conservação de estradas.

Art. 3º A - Se o valor apurado a título de taxa de conservação de estradas for superior ao constante na tabela abaixo, fica estabelecido como valor para pagamento, o limite descrito em referida tabela.

Área em alqueires paulistas	% em U.F.M.
0,01 a 0,50	75,60%
0,51 a 1,00	75,60%
1,01 a 1,50	75,60%
1,51 a 2,00	75,60%
2,01 a 2,50	75,60%
2,51 a 3,00	75,60%
3,01 a 3,50	75,60%
3,51 a 4,00	75,60%
4,01 a 4,50	75,60%
4,51 a 5,00	75,60%
5,01 a 6,00	87,26%
6,01 a 7,00	101,84%
7,01 a 8,00	116,42%
8,01 a 9,00	131,00%
9,01 a 10,00	145,58%
10,01 a 15,00	218,27%
15,01 a 20,00	290,95%
20,01 a 25,00	363,74%
25,01 a 30,00	436,54%
30,01 a 35,00	509,22%
35,01 a 40,00	582,01%

40,01 a 45,00	654,80%
45,01 a 50,00	727,49%
50,01 a 55,00	800,17%
55,01 a 60,00	872,96%
60,01 a 65,00	945,76%
65,01 a 70,00	1.018,44%
70,01 a 75,00	1.091,23%
75,01 a 80,00	1.164,02%
80,01 a 85,00	1.236,71%
85,01 a 90,00	1.309,50%
90,01 a 95,00	1.382,18%
95,01 a 100,00	1.454,98%
100,01 a 150,00	2.182,46%
150,01 a 200,00	2.909,84%
200,01 a 250,00	3.637,33%
250,01 a 300,00	4.364,82%
301,01 a 350,00	5.092,31%
Acima de 350,01	5.816,00%

Art. 4º - Fica fixada a data de 15/08/2021, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela, referente ao exercício de 2021, sendo que para o pagamento à vista será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 5º - Facultativamente, o montante referente à taxa de conservação de estradas, exercício de 2021, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, observando-se que o valor mínimo de cada parcela deverá ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: CAB79A68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2020

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 019/2020

A PREFEITURA DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, torna público aos interessados o Edital de Classificação Preliminar do Concurso 001/2020.

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital a Classificação Preliminar na ampla concorrência.

Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital a Classificação Preliminar na condição de Afrodescendente.

Art. 3º Não houve protocolo de recurso contra o Resultado Preliminar da Segunda Fase.

Art. 4º Haverá prazo recursal contra o Edital de Classificação Preliminar no período de 05 a 07 de janeiro de 2021. Para protocolar o questionamento, os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica do Concurso Público 001/2020 da Prefeitura Municipal de Itambé, link Área Restrita do Candidato, Recurso Contra Classificação Preliminar.

Art. 5º As respostas aos recursos serão disponibilizadas no dia 13 de janeiro de 2021, conforme cronograma de Reabertura do Concurso.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé, 04 de janeiro de 2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA	CLASSIF.
Agente Comunitário de Saúde	PRISCILA FERNANDA DOS SANTOS	009.100.791-91	101079988	60,00	1
Agente Comunitário de Saúde	ANDRE RUAN DE GASPERI BUENO	009.100.801-73	10.376.794-6	58,30	2
Agente Comunitário de Saúde	UENDEL OLIVEIRA ANDRADE	009.100.804-33	204053839	57,10	3
Agente Comunitário de Saúde	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	009.100.800-70	221347367	56,80	4
Agente Comunitário de Saúde	MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MATOS	009.100.830-72	123716353	56,25	5